



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 527, DE 09 DE JULHO DE 2008.

(Oriunda do Legislativo)

SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2009 a 2012 será de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Ao subsídio de que trata esta Lei, será assegurada revisão, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§1º Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum;

§2º Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei; e

§3º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.527/2008

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 239

Data: de 02 a 15 de julho de 2008

Página: nº06